



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2026

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
PATRONAL PARA O CUSTEIO NORMAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ALEGRE,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 3.631/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55.

.....
§ 1º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Alegre, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária a ser repassada pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, é de **28% (vinte e oito por cento)**, sendo **25% (vinte e cinco por cento)** a título de contribuição previdenciária e **3% (três por cento)** para o custeio das despesas administrativas do regime próprio.

§ 2º O plano de custeio mensal para o RPPS do Município de Alegre, relativamente às alíquotas de contribuição patronal, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, é de **28% (vinte e oito por cento)**, sendo **25% (vinte e cinco por cento)** a título de contribuição previdenciária e **3% (três por cento)** para o custeio das despesas administrativas do regime próprio.

.....
.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Alegre/ES, 19 de março de 2026.


NEMRÓD EMERICK “NIRRÔ”
Prefeito Municipal de Alegre